

LEI Nº 953

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A Câmara Municipal de Bom Jardim
de Minas aprovou, e eu, Prefeito Municipal san-
ciono e promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política dos direitos da criança e do adolescente e das normas gerais para a sua adequação e aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Bom Jardim de Minas, será feito através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Trabalho, Profissionalismo e outras, assegurando em todas delas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à conveniência familiar e comunitária.

Art. 3º - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo único - É facultado a criação de programas de caráter compensatório na ausência ou insuficiência das Políticas Sociais Básicas no Município.

Art. 4º - O Município poderá criar serviços especiais como o de proteção sócio-educativo e que destinar-se-ão:

§ 1º - Prevenção e atendimento médico-psicológico às vítimas de negligências, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

§ 2º - Identificação e localização do pai ou responsável da criança ou do adolescente desaparecido.

Art. 5º - O Município propiciará a proteção jurídico social aos que dela necessi-

terem, por meio de Entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 6º - A Política de Atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente;

II - Fundo Municipal dos Direitos da criança e do adolescente;

III - Conselho Tutelar dos Direitos da criança e do adolescente.

Art. 7º - Para complementar o desenvolvimento da Política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente a que se refere o artigo 6º desta Lei, o Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente, manterá intercâmbios com as Entidades do Município ligadas à Políticas de atendimento à criança e adolescente, particularmente com os Projetos "CURUMIM" e "REVASCER".

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS

DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 8º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente, órgão deliberativo e controlador da Política de atendimento, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88º, inciso II da Lei Federal nº 8069/90.

Parágrafo único - O Conselho administrará um fundo de recursos destinados ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, assim constituído:

I - Pela dotação consignada anualmente no Orçamento financeiro do Município, para assistência social voltada para a criança e para o adolescente;

II - Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - Pelos valores decorrentes de multas em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8069/90.

V - Por outros recursos que lhe foram destinados.

VI - Pelas rendas eventuais, inclusive resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VII - Os contribuintes do Imposto de Renda poderão abater da renda bruta o valor de doações feitas ao fundo controlador pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme legislação federal.

Art. 99 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprir as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial:

I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando

prioridades para consecução das ações, a captação e a ampliação dos recursos;

II - Zelar pela execução dessa política, atendidas peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, grupos e dos bairros ou Zona Rural onde residam;

III - Formular prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refere ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - Elaborar o seu Regimento Interno;

V - gerir o fundo Municipal, alocando recursos para os programas das Entidades governamentais e repassando verbas às Entidades não governamentais;

VI - Regular, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar;

VII - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do Regimento Interno e declarar vago o posto por perda de mandato ou renúncia.

Art. 10º - O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 08 (oito) membros, sendo:

a - 02 representantes da área de Educação e Cultura;

b - 02 representantes da área de saúde;

c - 01 representante da área de assuntos jurídicos;

d - 03 representantes de organizações representativas da Sociedade Civil de defesa ou

atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - A cada membro escolhido e nomeado, terá seu respectivo suplente.

Art. 11º - Os representantes a que se refere o artigo 10º desta Lei, serão indicados da seguinte forma:

I - Educação - Um representante indicado pela Rede Estadual de Ensino e outro pela Rede Municipal de Ensino.

II - Saúde - Os dois representantes serão indicados pelo Conselho da área de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde;

III - Jurídico - O representante de assuntos jurídicos será indicado pelos representantes citados nas alíneas "a", "b" e "d" do artigo 10º, desta Lei.

Art. 12º - A função dos membros do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 13º - No prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da publicação desta Lei, será criado através de Lei Municipal o Conselho Tutelar.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 26 de maio de 1995.

Valdemir de Paula Nunes
Prefeito Municipal